



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.^a REGIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL N.º 1/2006 – TRT/5.^a REGIÃO, DE 21 DE JUNHO DE 2006

O CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB), considerando o Convênio celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região e a Fundação Universidade de Brasília (FUB), em 20 de junho de 2006, divulga o edital do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO PESSOA, Presidente do TRT 5.^a Região e da Comissão Central do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ROBERTO PESSOA, Presidente do TRT 5.^a Região e da Comissão Central do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região, torna público que serão abertas as inscrições para o Concurso Público, de provas e títulos, para provimento de vagas no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região, regido pelo presente Edital, em conformidade com a Resolução Administrativa TST n.º 907/2002, publicada no *Diário da Justiça*, Seção 1, páginas 763/766, do dia 28 de novembro de 2002, republicada no *Diário da Justiça* dos dias 3 de dezembro de 2002, 13 de abril 2005 e 9 de agosto 2005, e alterada pelas Resoluções Administrativas TST n.º 965/2003, n.º 1.046/2005 e n.º 1.079/2005, publicadas no *Diário da Justiça*, edições dos dias 18 de novembro de 2003, 13 de abril de 2005 e 9 de agosto 2005, respectivamente, e a Resolução do CNJ n.º 11, publicada no *Diário da Justiça* de 31 de janeiro de 2006, sendo partes integrantes deste edital sob a forma dos Anexos II e III.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público é regido por este edital e executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB), por delegação e supervisão da Comissão do Concurso, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na forma do artigo 93, I, da Constituição Federal.

1.2 Em conformidade com a Resolução Administrativa TST n.º 907/2002, o Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região autorizou, através da Resolução Administrativa TRT5 n.º 07/2006, publicada no *Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 5.^a Região*, edição do dia 15 de fevereiro de 2006, por conveniência da administração, mesmo antes da nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso anterior, a realização de novo concurso público para Juiz do Trabalho Substituto da 5.^a Região, nos termos do artigo 3.º, alínea “b”, da norma do TST já referida.

1.3 O concurso destina-se a selecionar candidatos para provimento de 18 vagas no cargo, resguardando a proporcionalidade das vagas aos portadores de deficiência, de acordo com o que dispõe o subitem 2.1. Registre-se que, além das vagas acima mencionadas, estão reservadas 10 vagas, por decisão judicial e administrativa, a candidatos de concursos públicos anteriores para ingresso na Magistratura do Trabalho do TRT da 5.^a Região, autorizados pela Resolução Administrativa (RA) TRT5 n.º 017/1998, cujo edital foi publicado em 1999, e pela Resolução Administrativa (RA) TRT5 n.º 077/2004, cujo edital foi publicado em 2005.

1.4 A remuneração do cargo de Juiz do Trabalho Substituto é de R\$ 19.955,40.

1.5 A seleção para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, constante deste edital, será composta de cinco fases:

- a) 1.ª fase – Conhecimentos Gerais – provas escritas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) 2.ª fase – Conhecimentos Específicos – prova escrita subjetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) 3.ª fase – Conhecimentos Específicos – prova prática, de caráter eliminatório e classificatório;
- d) 4.ª fase – prova oral, de caráter eliminatório e classificatório; e
- e) 5.ª fase – avaliação de títulos, de caráter unicamente classificatório.

1.6 O concurso público será realizado na cidade de Salvador/BA.

1.6.1 Em face da indisponibilidade de locais adequados ou suficientes na cidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras cidades.

2 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

2.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 10% serão providas na forma do artigo 40 da Resolução Administrativa TST n.º 907/2002 e suas alterações, do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

2.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

- a) declarar-se portador de deficiência;
- b) encaminhar laudo médico original ou cópia simples, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 2.2.1.

2.2.1 O candidato que pretender concorrer às vagas de que trata o subitem 2.1, deverá juntar ao Formulário de Pedido de Inscrição Preliminar o laudo médico (original ou cópia simples) a que se refere a alínea “b” do subitem 2.2, conforme o disposto nos subitens 4.9.2, 4.9.2.1, 4.9.2.1.1, 4.9.2.1.1.1, 4.9.2.1.1.2 e 4.9.2.1.1.3.

2.3 O candidato portador de deficiência poderá requerer, na forma do subitem 4.9.11 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição preliminar, para os dias de realização das provas, indicando as condições especiais de que necessita para a sua realização, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto Federal n.º 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296/2004.

2.4 A relação dos candidatos que tiveram a inscrição preliminar deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será publicada no *Diário Oficial da União* e no *Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 5.ª Região* e divulgada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>, no edital de locais e horários de realização das provas.

2.5 A inobservância do disposto no subitem 2.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não-atendimento às condições especiais necessárias.

2.6 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem portadores de deficiência, se aprovados e classificados no concurso, terão seus nomes publicados em lista específica e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral.

2.7 Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, caso aprovados e classificados no concurso público, serão convocados, antes da realização da prova oral, conforme o artigo 40, § 2.º, da Resolução Administrativa TST n.º 907/2002, para submeterem-se à perícia médica pela Comissão Multiprofissional, constante do Anexo I deste edital, que verificará sua qualificação como portador de deficiência, o grau da deficiência e a capacidade para o exercício do cargo.

2.7.1 A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova oral, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

2.7.2 A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

2.8 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos do original do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

2.9 A não-observância do disposto no subitem 2.8 ou o não-comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

2.10 O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral.

2.11 O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será eliminado do concurso.

2.12 As vagas definidas no subitem 2.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Ter sido aprovado no concurso público.

3.2 Ter nacionalidade brasileira, nos termos do artigo 12 da Constituição Federal.

3.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, estas no caso de candidatos do sexo masculino;

3.4 Ser titulado bacharel em Direito por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

3.5 Comprovar o exercício de três anos, no mínimo, de exercício de atividade jurídica, conforme o artigo 93, I, da Constituição Federal, a Resolução CNJ n.º 11, de 31 de janeiro de 2006, e a Resolução Administrativa TST n.º 907/2002 e suas alterações.

3.5.1 Para os efeitos do artigo 93, I, da Constituição Federal, somente será computada a atividade jurídica posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

3.5.2 Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

3.5.3 Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, parágrafo 2.º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

3.5.4 A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos do bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

3.5.5 A comprovação do período de três anos de atividade jurídica de que trata o artigo 93, I, da Constituição Federal, deverá ser realizada por ocasião da inscrição definitiva no concurso.

3.6 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.7 Não se encontrar, comprovadamente, cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público.

3.8. Não ter sofrido, no exercício da advocacia, penalidade por prática de atos desabonadores.

3.9 Não registrar antecedentes criminais.

3.10. Ter conhecimento e cumprir as determinações deste edital.

4 DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

4.1 A inscrição preliminar deverá ser efetuada somente via Internet, conforme procedimentos especificados a seguir.

4.1.1 TAXA: R\$ 300,00.

4.2 Será admitida a inscrição preliminar **exclusivamente** via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>, solicitada no período entre **10 horas do dia 12 de julho de 2006 e 23 horas e 59 minutos do dia 13 de agosto de 2006**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

4.3 O CESPE/UnB não se responsabilizará por solicitação de inscrição preliminar não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição preliminar em qualquer agência bancária por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU COBRANÇA).

4.4.1 A GRU estará disponível no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006> e deverá ser impressa para o pagamento da taxa de inscrição preliminar **imediatamente** após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição preliminar *online*.

4.5 O pagamento da taxa de inscrição preliminar deverá ser efetuado até o dia **14 de agosto de 2006**.

4.6 As inscrições preliminares somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição preliminar.

4.7 O comprovante de inscrição preliminar (cartão de identificação) do candidato estará disponível no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>, após o acatamento da inscrição preliminar, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

4.8 Informações complementares acerca da inscrição preliminar estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>.

4.9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO PRELIMINAR

4.9.1 Antes de efetuar a inscrição preliminar, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.9.2 Após a inscrição preliminar via Internet, o candidato deverá **obrigatoriamente** entregar o Formulário de Pedido de Inscrição Preliminar, disponível no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>, devidamente preenchido e assinado, até o dia **14 de agosto de 2006**, na Universidade Federal da Bahia (UFBA) – Pavilhão de Aulas da Federação I (PAF I) – Campus Universitário de Ondina, Avenida Ademar de Barros – Ondina, Salvador/BA, juntando a este os documentos a que se refere o subitem 4.9.2.1.1 e, se for o caso, o subitem 4.9.2.1.1.1.

4.9.2.1 O candidato poderá, ainda, encaminhar o formulário e os documentos referidos no subitem anterior via SEDEX, postado impreritavelmente até o dia **14 de agosto de 2006**, para a Central de Atendimento do CESPE/UnB – Concurso TRT/5.^a Região (inscrição preliminar), Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF, Caixa Postal 4488, CEP 70904-970.

4.9.2.1.1 Juntamente com o Formulário de Pedido de Inscrição Preliminar, o candidato fornecerá:

a) cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

b) 2 (duas) fotografias 3 X 4;

c) os períodos, em ordem cronológica, de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, bem como os seus endereços atuais e o número dos respectivos telefones;

d) cópia do documento de identidade.

4.9.2.1.1.1 Se pretender concorrer às vagas de que trata o subitem 2.1, deverá juntar ao Formulário de Pedido de Inscrição Preliminar laudo médico (original ou cópia simples) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência.

4.9.2.1.1.2 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia simples), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O CESPE/UnB não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a seu destino.

4.9.2.1.1.3 O laudo médico (original ou cópia simples) valerá somente para este concurso, não será devolvido e não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.9.2.2 No Formulário de Pedido de Inscrição Preliminar, o candidato, sob as penas da lei, deverá indicar na forma da Resolução Administrativa TST n.º 907/2002:

a) que é brasileiro (art. 12 da Constituição Federal);

- b) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento onde se graduou, a data da expedição do diploma e o número e a data do respectivo registro;
- c) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- d) que goza de boa saúde;
- e) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- f) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores de sua conduta;
- g) que tem conhecimento das exigências contidas nas instruções do concurso e com as quais está de acordo;
- h) nome e endereço de 3 (três) pessoas (autoridades ou professores universitários) que possam prestar informações sobre o requerente;
- i) seu endereço particular, local de trabalho, número do seu telefone convencional, celular e *e-mail*, devendo manter atualizado o seu endereço no CESPE/UnB, por meio de requerimento.

4.9.2.3 Aos candidatos preliminarmente inscritos, será disponibilizado um exemplar do edital regulador do certame e seus anexos no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006> e fornecido um cartão de identificação (comprovante de inscrição preliminar), que deverá ser apresentado em todos os atos do Concurso, juntamente com o documento oficial de identidade.

4.9.2.3.1 É de responsabilidade do candidato a impressão do seu cartão de identificação (comprovante de inscrição preliminar) e deste edital.

4.9.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros concursos.

4.9.4 É vedada a inscrição preliminar condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

4.9.5 Para efetuar a inscrição preliminar, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

4.9.6 As informações prestadas na solicitação de inscrição preliminar serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o CESPE/UnB do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

4.9.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição preliminar não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

4.9.8 No caso de o pagamento da taxa de inscrição preliminar ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, o CESPE/UnB reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis.

4.9.9 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição preliminar.

4.9.10 O comprovante de inscrição preliminar deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

4.9.11 O candidato, portador de deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição preliminar, os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia **14 de agosto de 2006, impreterivelmente**, via SEDEX, para a Central de Atendimento do CESPE/UnB – Concurso TRT/5.^a Região (laudo médico), *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, Brasília/DF, laudo médico (original ou cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.9.11.1 O laudo médico referido no subitem 4.9.11 poderá, ainda, ser entregue, até o dia **14 de agosto de 2006**, das 8 horas às 19 horas (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento do CESPE/UnB (laudo médico), localizada na Universidade de Brasília, *Campus*

Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF.

4.9.11.1.1 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia simples), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. O CESPE/UnB não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a seu destino.

4.9.11.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.

4.9.11.3 O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este concurso público e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

4.9.11.4 A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>, no edital de locais e horários de realização das provas.

4.9.11.4.1 O candidato disporá de 24 horas a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar as razões do indeferimento pessoalmente ou por meio de fax, *e-mail* ou via sedex, citados no subitem 17.4 deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.10 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição preliminar, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da posse.

4.11 Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias, contado a partir da disponibilização do cartão de identificação (comprovante de inscrição preliminar) na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>, a composição da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras, constantes do Anexo I deste edital, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região ou Órgão Especial.

4.11.1 Constituem razões de impedimento dos componentes da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer candidato. Igualmente constitui impedimento o vínculo funcional entre membro de Comissão Examinadora e candidato que lhe preste serviço diretamente.

4.11.2 Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.

5 DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

5.1 Serão aplicadas provas escritas objetivas, prova escrita subjetiva, prova prática e prova oral, abrangendo os objetos de avaliação (habilidades e conhecimentos) do Anexo da Resolução Administrativa TST n.º 907/2002 constante do Anexo II deste edital, bem como avaliação de títulos, conforme o quadro a seguir.

QUADRO DE PROVAS			
PROVA/TIPO	ÁREAS DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
(P ₁) Prova Escrita Objetiva	Direito Administrativo Direito do Trabalho Direito Previdenciário Direito Processual do Trabalho	50	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
(P ₂) Prova Escrita Objetiva	Direito Civil Direito Comercial Direito Constitucional Direito Internacional e Comunitário Direito Penal Direito Processual Civil	50	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

(P ₃) Prova Escrita Subjetiva	Direito Administrativo Direito Civil Direito Constitucional Direito do Trabalho Direito Processual Civil Direito Processual do Trabalho	–	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
(P ₄) Prova Prática	Elaboração de uma sentença trabalhista	–	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
(P ₅) Prova Oral	Direito Constitucional Direito do Trabalho Direito Processual Civil Direito Processual do Trabalho	–	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
(P ₆) Avaliação de Títulos	–	–	CLASSIFICATÓRIO

5.2 A prova escrita objetiva P₁ terá a duração de **4 horas** e será aplicada no dia **16 de setembro de 2006**, no turno da **tarde**.

5.2.1 A prova escrita objetiva P₂ terá a duração de **4 horas** e será aplicada no dia **17 de setembro de 2006**, no turno da **manhã**.

5.3 Os locais e os horários de realização das provas escritas objetivas serão publicados no *Diário Oficial da União* e no *Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 5.ª Região* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>, nas datas prováveis de **5 ou 6 de setembro de 2006**. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de provas e o comparecimento no horário determinado.

5.4 O CESPE/UnB enviará, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por *e-mail*, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o edital a ser publicado, consoante o que dispõe o subitem 5.3 deste edital.

6 DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS

6.1 Cada questão das provas escritas objetivas será composta de cinco opções (A, B, C, D e E) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, nas folhas de respostas, para cada questão, cinco campos de marcação: um campo para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

6.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos cinco campos das folhas de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

6.3 O candidato deverá transcrever as respostas das provas escritas objetivas para as folhas de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento das folhas de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e nas folhas de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição das folhas de respostas por erro do candidato.

6.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente nas folhas de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com as instruções contidas nas folhas de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

6.5 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a suas folhas de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

6.6 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

6.7 Não será permitido que as marcações nas folhas de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Neste caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente do CESPE/UnB devidamente treinado.

7 DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

7.1 Os candidatos aprovados nas provas escritas objetivas P_1 e P_2 até a **200.^a posição**, respeitados os empates na última colocação e a reserva de vagas aos candidatos portadores de deficiência, serão convocados para requerer a inscrição definitiva no concurso público, entregando os documentos declarados no Formulário de Pedido de Inscrição Preliminar, relacionados no subitem 4.9.2.2, pelo modo, forma, prazo estabelecida no edital de convocação, sob pena de indeferimento da inscrição definitiva.

7.1.1 No caso de empate na 200.^a (ducentésima) posição, serão convocados para a inscrição definitiva todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota.

7.1.1.1 O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 200.^a (ducentésima) posição, não prejudicará os que, na primeira publicação, já tenham obtido a classificação.

7.1.2 O candidato que estiver no exercício de cargo da Magistratura e do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios fica dispensado do cumprimento das exigências das alíneas “c”, “e” e “f” do subitem 4.9.2.2.

7.1.3 A comprovação do estado de saúde do candidato, para o fim da inscrição definitiva a que se refere a alínea “d” do subitem 4.9.2.2, será feita através de atestado médico de clínico geral, importando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração no indeferimento da inscrição definitiva, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

7.1.3.1 A comprovação a que se refere o subitem anterior não exime o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no concurso de submeter-se aos exames médicos e laboratoriais exigidos para a posse em cargo público, quando esta ocorrer.

7.1.3.2 A Comissão de Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição definitiva, tendo em vista os requisitos do art. 9.º da Resolução Administrativa TST n.º 907/2002 e o resultado obtido através da investigação sobre a conduta do candidato.

7.2 Os documentos exigidos para a inscrição definitiva deverão ser entregues em dias e locais a serem especificados em edital, diretamente pelo candidato ou por procurador.

7.2.1 Os candidatos que não apresentarem os documentos, nos dias a serem estipulados, conforme o subitem anterior, estarão eliminados do concurso.

7.3 Os requerimentos de inscrição definitiva serão apreciados pela Comissão do Concurso.

7.4 A lista dos candidatos inscritos será publicada, uma única vez, no *Diário Oficial da União* e no *Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 5.^a Região* e divulgada no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>.

7.5 Demais informações a respeito da inscrição definitiva constarão de edital de convocação para essa fase.

8 DA PROVA ESCRITA SUBJETIVA

8.1 A prova escrita subjetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10,00 pontos e consistirá na elaboração de textos, acerca dos conhecimentos constantes do item 5.1 deste edital.

8.2 A prova escrita subjetiva deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para a realização da prova. Neste caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE/UnB devidamente treinado, para o qual deverá ditar os textos, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

8.3 O caderno de textos definitivos da prova escrita subjetiva não poderá ser assinado, rubricado e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que o identifique em outro local que não seja o indicado, sob pena de ser anulado. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará nota ZERO na respectiva prova escrita subjetiva.

8.4 O caderno de textos definitivos será o único documento válido para a avaliação da prova escrita subjetiva. A folha para rascunho no caderno de prova é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.

8.5 O caderno de textos definitivos não será substituído por erro de preenchimento do candidato.

9 DA PROVA PRÁTICA

9.1 A prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10,00 pontos.

9.2 A prova prática, que constará de uma sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de caso concreto e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

9.3 A prova prática deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para a realização da prova. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um agente do CESPE/UnB devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

9.4 A folha de texto definitivo da prova prática não poderá ser assinada, rubricada e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que a identifique em outro local que não seja o indicado, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará nota ZERO na prova prática.

9.5 A folha de texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova prática. A folha para rascunho no caderno de prova é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.

9.6 A folha de texto definitivo não será substituída por erro de preenchimento do candidato.

10 DA PROVA ORAL

10.1 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de conhecimento, conforme o quadro de provas constante do subitem 5.1 deste edital, e valerá 10,00 pontos.

10.2 Será eliminado do certame o candidato que obtiver nota na prova oral menor que 5,00 pontos.

10.3 Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

10.4 O programa para a prova oral constará, no mínimo, de 40 (quarenta) e, no máximo, de 60 (sessenta) pontos para efeito de sorteio, com a antecedência prevista no subitem anterior.

10.5 Os candidatos terão ingresso no recinto e serão chamados para sorteio do ponto da prova oral na ordem de inscrição, devendo exhibir, no ato, o cartão de identificação (comprovante de inscrição preliminar) previsto no subitem 4.9.2.3.

10.6 Na prova oral, que não excederá de 60 (sessenta) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

10.7 Na avaliação da prova oral, serão considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

10.8 Demais informações a respeito da prova oral constarão de edital de convocação para essa fase.

11 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

11.1 A avaliação de títulos, de caráter classificatório, valerá até 10,00 pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

11.2 Serão convocados para a avaliação de títulos os candidatos aprovados na prova oral.

11.3 Somente serão aceitos os títulos a seguir relacionados, observados os limites da pontuação do quadro.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULOS	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Exercício profissional, excetuando o período exigido como requisito do cargo		
A.1	Magistratura		
A.1.1	- Juiz do Trabalho	0,10 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,80
A.1.2	- Juiz Federal, Militar e Estadual	0,10 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,70
A.2	Ministério Público		
A.2.1	- Ministério Público do Trabalho	0,10 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,50
A.2.2	- Ministério Público Federal e Militar	0,10 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,40
A.3	Cargo/emprego/função de nível superior privativo de bacharel em Direito, exceto os títulos já incluídos nas alíneas anteriores	0,10 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,20
B	Exercício de magistério em curso de nível superior de Direito, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), excetuando o período exigido como requisito do cargo		
B.1	Graduação		
B.1.1	- Direito do Trabalho e Processo do Trabalho	0,10 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,30
B.1.2	- Outras áreas do Direito	0,10 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,20
B.2	Pós-Graduação		
B.2.1	- Mestrado na área de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho	0,10 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,70
B.2.2	- Mestrado em outra área do Direito	0,10 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,60
B.2.3	- Especialização na área de Direito do Trabalho e Processo	0,10 por ano	0,50

	do Trabalho	completo sem sobreposição de tempo	
B.2.4	- Especialização em outra área do Direito	0,10 por ano completo sem sobreposição de tempo	0,40
C	Produção cultural na área jurídica, de autoria exclusiva do candidato		
C.1	Livros	0,15	0,30
C.2	Tese (doutorado)	0,15	0,15
C.3	Dissertação (mestrado)	0,10	0,10
C.4	Monografias, artigos e ensaios	0,05	0,15
D	Aprovação em concurso público		
D.1	Magistratura		
D.1.1	- Juiz do Trabalho	0,15	0,15
D.1.2	- Juiz Federal, Juiz Militar e Juiz Estadual	0,15	0,15
D.2	Ministério Público		
D.2.1	- Ministério Público do Trabalho	0,10	0,10
D.2.2	- Ministério Público Federal e Militar	0,10	0,10
D.3	Magistério em curso de Direito reconhecido pelo MEC	0,03	0,03
D.4	Cargo/emprego/função privativo de bacharel em Direito, exceto os títulos já incluídos nas alíneas anteriores	0,02	0,02
E	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração, acompanhado do histórico escolar, de conclusão de pós-graduação, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC		
E.1	Doutorado na área de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho	0,80	0,80
E.2	Doutorado em outra área do Direito	0,75	0,75
E.3	Mestrado na área de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho	0,65	0,65
E.4	Mestrado em outra área do Direito	0,60	0,60
E.5	Especialização na área de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do histórico escolar, conferido após atribuição de nota de aproveitamento	0,30	0,30
E.6	Especialização em outra área do Direito com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado do histórico escolar, conferido após atribuição de nota de aproveitamento	0,25	0,25
F	Certificado de participação ativa em congressos jurídicos, com proferimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão	0,01	0,05
G	Declaração de láurea em faculdade de Direito, exarada pelo respectivo estabelecimento superior de ensino	0,01	0,05
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

11.4 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no local estipulado e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado final na prova oral e da convocação para a avaliação de títulos.

11.5 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax ou via correio eletrônico.

11.6 No ato de entrega de títulos, o candidato deverá preencher e assinar relação, na qual indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esta relação deverá ser apresentada uma cópia, autenticada em cartório, de cada título declarado. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma, bem como não serão fornecidas cópias dos documentos apresentados.

11.6.1 Não serão recebidos os documentos originais à exceção do disposto no subitem 11.11.5 deste edital.

11.7 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

11.8 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por terceiros, mediante apresentação de documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.

11.9 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

11.10 Somente serão considerados os títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições preliminares, ou seja, até o dia **14 de agosto de 2006**.

11.11 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DO TÍTULO

11.11.1 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas alíneas **A** e **B** do quadro de títulos deste edital, o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **acrescida** de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação em Direito ou declaração/certificado de conclusão curso de graduação em Direito emitido pela instituição de ensino;

b) certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação em Direito ou declaração/certificado de conclusão curso de graduação em Direito emitido pela instituição de ensino;

c) contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA) **acrescido** de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação em Direito ou declaração/certificado de conclusão de curso de graduação em Direito emitido pela instituição de ensino; ou certidões expedidas por secretarias judiciais ou cartórios, mencionando a participação anual mínima de cinco feitos ou atos privativos de advogado ou por órgão público em que fora exercida a função privativa do seu ofício, indicando os atos praticados.

11.11.1.1 A declaração e a certidão mencionadas nas opções “b” do subitem anterior deverão ser emitidas por órgão de pessoal, de recursos humanos ou equivalentes. Não havendo órgão de pessoal, de recursos humanos ou equivalentes, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

11.11.1.2 Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.

11.11.2 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

11.11.2.1 Para curso de doutorado ou mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

11.11.2.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos relacionados na alínea **E** do quadro de títulos.

11.11.3 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas subalíneas **E.5** e **E.6** do quadro de títulos, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado, concluído com a monografia e a aprovação de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

11.11.3.1 Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

11.11.3.2 Não receberá pontuação nas subalíneas **E.5** e **E.6** do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem 11.11.3.1.

11.11.3.3 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados nas subalíneas **E.5** e **E.6** do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que constem a carga horária.

11.11.4 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados na alínea **D** do quadro de títulos, a comprovação de aprovação em concurso público deverá ser feita por meio de apresentação de certidão expedida por setor de pessoal do órgão, ou certificado do órgão executor do certame, em que constem as seguintes informações:

a) cargo;

b) requisito do cargo, especialmente a escolaridade;

c) aprovação e classificação.

11.11.4.1 Para comprovar a aprovação em concurso público, o candidato poderá, ainda, apresentar cópia da publicação de resultado final de concurso, em *Diário Oficial*, constando o cargo, o requisito do cargo, a escolaridade exigida e a aprovação e/ou a classificação, com identificação clara do candidato.

11.11.4.2 Não será considerado concurso público a seleção constituída apenas de prova de títulos e/ou de análise de currículos e/ou de provas práticas e/ou de testes psicotécnicos e/ou de entrevistas.

11.11.5 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados na alínea **C** do quadro de títulos deste edital, o candidato poderá entregar original ou cópia legível da publicação e do livro, com autenticação nas páginas em que conste a autoria, como também comprovar registro no ISBN.

11.11.5.1 Obras publicadas sem o nome do candidato deverão ser acompanhadas de declaração do editor, emitida por seu dirigente, que informe a sua autoria.

11.11.6 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

11.12 Cada título será considerado uma única vez.

11.13 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea e subalínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos serão desconsiderados.

12 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

12.1 DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS

12.1.1 Todos os candidatos terão suas provas escritas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

12.1.2 A nota do candidato em cada prova objetiva será igual ao número de questões da folha de respostas concordantes com o gabarito oficial definitivo.

12.1.3 Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 50 pontos na soma das provas escritas objetivas P_1 e P_2 .

12.1.3.1 O candidato eliminado na forma do subitem 12.1.3 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

12.1.3.2 Os candidatos não-incluídos no subitem anterior serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota nas provas escritas objetivas.

12.1.4 O CESPE/UnB divulgará a imagem das folhas de respostas dos candidatos que realizaram as provas escritas objetivas, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>, na data de divulgação do resultado final das provas escritas objetivas. A referida imagem ficará disponível até quinze dias corridos da data de publicação do resultado final do concurso público.

12.1.4.1 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem das folhas de respostas.

12.2 DA PROVA ESCRITA SUBJETIVA E DA PROVA PRÁTICA

12.2.1 Os candidatos aprovados nas provas escritas objetivas P_1 e P_2 até a **200.^a colocação**, respeitados os empates na última colocação e a reserva de vagas aos candidatos portadores de deficiência, serão convocados para requerer a inscrição definitiva no concurso público.

12.2.1.1 Serão eliminados do concurso público os candidatos que não forem convocados para a inscrição definitiva.

12.2.2 Os candidatos que tiveram sua inscrição definitiva deferida serão convocados para a prova escrita subjetiva.

12.2.2.1 Serão eliminados do concurso público os candidatos que não forem convocados para a prova escrita subjetiva.

12.2.3 A prova escrita subjetiva, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10,00 pontos.

12.2.4 Os textos da prova escrita subjetiva serão avaliados quanto ao domínio do conteúdo – demonstração de conhecimento jurídico aplicado – e à modalidade escrita de Língua Portuguesa.

12.2.5 Nos casos de fuga ao tema, de textos definitivos escrito a lápis, de não haver textos ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota nos textos igual a ZERO.

12.2.6 A avaliação da prova escrita subjetiva será feita da seguinte forma:

a) para cada texto, a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC_i), cuja pontuação máxima será estabelecida no caderno de prova, limitada ao valor de 5,00 pontos cada, onde $i = 1, 2$.

b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (NE) do candidato, considerando-se aspectos tais como: pontuação, morfossintaxe e propriedade vocabular;

c) será computado o número total de linhas (TL) efetivamente escritas pelo candidato;

d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado e/ou que ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecidas nos cadernos de provas;

e) será calculada, então, para cada questão, a nota no texto (NT_i) pela fórmula:

$$NT_i = NC_i - NE_i / TL_i,$$

em que TL_i corresponde ao número de linhas efetivamente escritas pelo candidato na resposta à questão proposta.

f) se NP for menor que zero, então considerar-se-á $NP =$ zero;

g) a nota na prova escrita subjetiva será a soma das notas obtidas nos respectivos textos, ou seja, $NPES = NT_1 + NT_2$.

12.2.6.1 A prova escrita subjetiva será anulada se o candidato não devolver seu caderno de textos definitivos.

12.2.7 Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior obtiver $NPES < 5,00$ pontos.

12.2.7.1 O candidato que se enquadrar no subitem anterior não terá classificação alguma no concurso.

12.2.7.2 Serão convocados para a prova prática todos os candidatos aprovados na prova escrita subjetiva.

12.2.7.3 Os candidatos não convocados para a prova prática serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

12.2.8 A prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10,00 pontos.

12.2.9 O texto da prova prática será avaliado quanto ao domínio do conteúdo – demonstração de conhecimento jurídico aplicado – e à modalidade escrita de Língua Portuguesa.

12.2.10 Nos casos de fuga ao tema, de texto definitivo escrito a lápis, de não haver texto ou de identificação em local indevido, o candidato receberá nota nos textos igual a ZERO.

12.2.11 A avaliação da prova prática será feita da seguinte forma:

a) a apresentação e a estrutura textuais e o desenvolvimento do tema totalizarão a nota relativa ao domínio do conteúdo (NC);

- b) a avaliação do domínio da modalidade escrita totalizará o número de erros (*NE*) do candidato, considerando-se aspectos tais como: pontuação, morfossintaxe e propriedade vocabular;
- c) será computado o número total de linhas (*TL*) efetivamente escritas pelo candidato;
- d) será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado e/ou que ultrapassar a extensão máxima de linhas estabelecidas nos cadernos de provas;
- e) será calculada, então, para cada candidato, a nota na prova prática, como sendo igual a *NC* menos duas vezes o resultado do quociente NE / TL ;
- f) se *NP* for menor que zero, então considerar-se-á $NP = \text{zero}$.

12.2.11.1 A prova prática será anulada se o candidato não devolver sua folha de texto definitivo.

12.2.12 Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a 5,00 pontos na prova prática.

12.2.12.1 O candidato que se enquadrar no subitem anterior não terá classificação alguma no concurso.

12.2.13 Serão convocados para a prova oral todos os candidatos aprovados na prova prática.

12.2.13.1 Os candidatos não convocados para a prova oral serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

12.2.13.2 A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, valerá 10,00 pontos.

12.2.13.3 Será eliminado do certame o candidato que obtiver nota na prova oral menor que 5,00 pontos.

12.2.14 Serão convocados para a avaliação de títulos todos os candidatos aprovados na prova oral, observado o disposto no subitem 11.3.

12.2.14.1 Os candidatos não convocados para a avaliação de títulos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

12.2.15 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, sendo vedado, a qualquer título, o arredondamento de médias, inclusive da média final.

12.3 A identificação e a divulgação do resultado das provas escritas objetivas, da prova escrita subjetiva e da prova prática ocorrerão em sessão pública, em data, local e horário a serem previamente publicados no *Diário Oficial da União* e no *Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 5.ª Região* e divulgados no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>, onde estarão presentes a Comissão do Concurso e a Comissão Examinadora da Prova ou a representação de cada uma.

13 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 Em caso de empate, após o somatório das notas obtidas na prova de títulos, terá preferência o candidato que:

- a) tiver idade superior a sessenta anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso, dando-se preferência ao de idade mais elevada;
- b) obtiver maior nota na prova prática;
- c) obtiver maior nota na prova escrita subjetiva;
- d) obtiver maior nota na prova oral;
- e) obtiver maior nota na avaliação de títulos.

13.1.1 Persistindo o empate entre candidatos com menos de sessenta anos, terá preferência o de idade mais avançada.

14 DA NOTA FINAL NO CONCURSO PÚBLICO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO

14.1 A classificação final dos candidatos far-se-á em função da média aritmética obtida, apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas P_3 , P_4 e P_5 , dividido o resultado por 3 (três), à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos.

14.1.1 É vedado, a qualquer título, o arredondamento da média final.

14.2 Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com os valores decrescentes da nota final no concurso.

14.3 A Comissão do Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, ao Órgão Especial, para efeito de homologação e proclamação do resultado, em sessão

pública, anunciada pelo *Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 5.^a Região*, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho providenciará a publicação do nome dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, no *Diário Oficial da União* e no *Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 5.^a Região*. O resultado final do concurso será também divulgado no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>.

14.5 A relação dos candidatos que não lograram aprovação, em qualquer das provas, não será divulgada.

14.6 A validade do concurso será de dois anos, a contar da data de homologação do resultado final do concurso, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região, observadas as normas vigentes pela Administração Pública.

15 DOS RECURSOS

15.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas escritas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>, em data a ser determinada nos **cadernos de provas**.

15.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas escritas objetivas disporá de **dois dias** para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, no horário das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente, conforme datas determinadas nos gabaritos oficiais preliminares.

15.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas escritas objetivas, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>, e seguir as instruções ali contidas.

15.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

15.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

15.5.1 Os recursos serão encaminhados para a análise da Comissão Examinadora sem qualquer tipo de identificação.

15.6 Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

15.7 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

15.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão dadas respostas individuais aos candidatos.

15.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

15.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como não serão aceitos pedidos de recurso contra o resultado final das demais fases do concurso.

15.11 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Examinadora serão preliminarmente indeferidos.

15.12 A forma e o prazo de interposição de recursos contra os resultados provisórios na prova escrita subjetiva, na prova prática, na prova oral e na avaliação de títulos serão disciplinados nos respectivos editais de divulgação dos resultados provisórios.

16 DA HABILITAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

16.1 Caso um ou mais dos habilitados não sejam considerados aptos física e mentalmente, ou renunciem, formal e expressamente, à nomeação, ou, se nomeados, não se apresentem no prazo legal para tomar posse ou, ainda, se empossados não entrem em exercício no prazo legal, serão convocados novos candidatos, que se seguirem aos já classificados e habilitados, para nomeação, por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região, visando ao preenchimento das vagas objeto do certame.

16.2 Na hipótese de, no prazo de validade do concurso, ocorrer a vacância ou a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, poderão ser convocados novos candidatos aprovados, que se seguirem aos já classificados e habilitados, para nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região, visando ao preenchimento das vagas objeto do certame, nos termos do subitem anterior.

16.3 A posse no cargo estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória dos requisitos para investidura e ao atendimento das demais condições constitucionais legais, regulamentares e deste edital.

16.4 A falta de comprovação de requisito para investidura até a data da posse acarretará a eliminação do candidato no concurso e anulação de todos os atos, a ele referentes, ainda que tenha sido homologado o resultado final do concurso, sem prejuízo da sanção legal cabível.

16.5 O candidato nomeado apresentar-se-á para posse e exercício às suas expensas.

16.7 O candidato aprovado deverá fazer o módulo nacional do curso de formação inicial em Brasília, sem qualquer ônus para a Administração Pública, compondo turmas integradas pelos aprovados em concursos concluídos em outros regionais, em datas próximas, conforme calendário aprovado pela Direção da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT).

16.8 A obrigatoriedade de comparecimento ao módulo nacional do curso de formação inicial não prejudica a realização do módulo regional, que ficará a critério da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

17.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no *Diário Oficial da União* e no *Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 5.^a Região*, os quais também serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>.

17.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no *Campus Universitário Darcy Ribeiro*, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448 0100 ou via Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/trt52006>, ressalvado o disposto no subitem 17.5 deste edital.

17.4 O candidato que desejar relatar ao CESPE/UnB fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo à Central de Atendimento do CESPE/UnB, postar correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70904-970; encaminhar mensagem pelo fax de número (61) 3448 0110; ou enviá-la para o endereço eletrônico sac@cespe.unb.br.

17.5 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 17.2.

17.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

17.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

17.7.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

17.7.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

17.8 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 17.7 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

17.9 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, nos dias de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

17.9.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

17.10 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o CESPE/UnB poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos nos dias de realização das provas.

17.11 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

17.12 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

17.13 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

17.14 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas no decurso dos últimos **quinze minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.

17.15 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

17.16 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

17.17 **Não** será permitida, durante a realização das provas escritas objetivas e da prova oral, a comunicação entre os candidatos **nem** a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

17.17.1 **Não** será permitida, durante a realização da prova escrita subjetiva e prova prática, a utilização de livros, impressos ou anotações, abrindo-se exceção à consulta à legislação desacompanhada de quaisquer anotações, comentários, jurisprudência e súmulas.

17.18 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira e/ou borracha.

17.18.1 O CESPE/UnB recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

17.18.2 O CESPE/UnB não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

17.18.3 O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

17.18.4 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.

17.19 O candidato deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o início das provas.

17.19.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no concurso público.

17.20 O CESPE/UnB manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

17.21 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:

- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc. bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira e/ou borracha;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas ou o(a) caderno/folha de textos definitivos;
- i) descumprir as instruções contidas nos cadernos de provas, nas folhas de respostas e/ou no(a) caderno/folha de textos definitivos;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do concurso público;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura e de sua impressão digital.

17.22 Nos dias de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

17.23 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

17.24 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

17.25 O candidato, ao entregar a prova escrita subjetiva e a prova prática, receberá comprovante de seu comparecimento.

17.26 O candidato deverá manter atualizado o seu endereço no CESPE/UnB, por meio de requerimento, enquanto estiver participando do concurso, e no Tribunal Regional do Trabalho da 5.^a Região, se aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seu endereço.

17.27 Todas as despesas referentes a viagens, cursos, alimentação, estada para a realização de provas e ao atendimento a qualquer convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.

17.28 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso.

17.29 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objetos de avaliação nas provas do concurso.

17.30 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

18 OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

18.1 HABILIDADES

18.1.1 As provas avaliarão habilidades mentais que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

18.1.2 Cada questão das provas escritas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

18.2 CONHECIMENTOS

18.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades mentais, conhecimentos, conforme descrito na Resolução Administrativa TST n.º 907/2002 e suas alterações, constante do Anexo II deste edital.

DESEMBARGADOR ROBERTO PESSOA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região

MAURO LUIZ RABELO
Diretor-Geral do CESPE/UnB

ANEXO I

COMPOSIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCURSO, DAS COMISSÕES EXAMINADORAS E COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 007/2006

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 (treze) de fevereiro de 2006, sob a Presidência do Desembargador Roberto Pessoa, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Quinta Região, Procurador Marcelo Brandão de Moraes Cunha, e dos Desembargadores Paulino Couto, Waldomiro Pereira, Ana Lúcia Bezerra, Raymundo Pinto, Vânia Chaves, Valtércio de Oliveira, Maria Adna Aguiar, Tadeu Vieira e Elisa Amado, considerando

* a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Roberto Pessoa; e

* os termos da Resolução Administrativa nº 907/2002 do TST, com as atualizações introduzidas pela Resolução Administrativa do TST nº 1046/2005;

RESOLVE, por unanimidade, APROVAR a realização de concurso público para Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Região nº 01/2006, bem como a criação da COMISSÃO CENTRAL para realização do referido concurso, composta pelos seguintes membros:

Presidente	Desembargador ROBERTO PESSOA
Suplente	Desembargador PAULINO CÉSAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO
Membro Titular	Juíza MARIA DE FÁTIMA COELHO BORGES STERN
Suplente	Juiz GILMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA
Membro Titular	Prof. FERNANDO SANTANA ROCHA
(Advogado)	
Suplente (Advogada)	Prof. CRISTIANA MENEZES SANTOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 13 de fevereiro de 2006.

(original assinado)
ROBERTO PESSOA
Desembargador Presidente do TRT da 5.ª Região

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi publicada no *Diário Oficial da Justiça do Trabalho da Quinta Região*, edição do dia 15/02/2006.

(original assinado)

Karina Moncôrvo Britto de Araújo
Diretora da Secretaria Geral do Órgão Especial e
Tribunal Pleno.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 018/2006

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 (três) de abril de 2006, sob a Presidência do desembargador Roberto Pessoa, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Quinta Região, Procuradora Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva,

considerando a aprovação da realização do Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Região, bem como da Comissão Central para realização do referido Concurso Público, na 2ª sessão ordinária realizada em 13/02/2006;

considerando o disposto no art. 17 da Resolução Administrativa nº 907/2002, atualizada pela Resolução Administrativa nº 1079/2005, do colendo TST;

RESOLVEU, por unanimidade, INDICAR os nomes dos integrantes das Comissões Examinadoras do referido Concurso, conforme relação a seguir:

COMISSÃO DA 1.ª PROVA – OBJETIVA (Conhecimentos Gerais de Direito):

Presidente	DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Suplente	LUCIANO ATHAYDE CHAVES
Membro Titular	ESTÊVÃO MALLET
Suplente	MARIA AUXILIADORA MINAHIM
Membro Titular (Advogado)	MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
Suplente (Advogado)	ANTONIO ÂNGELO FREIRE

COMISSÃO DA 2.ª PROVA – SUBJETIVA (Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Administrativo)

Presidente	LÉLIO BENTES CORRÊA
Suplente	CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
Membro Titular	ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE F. PEREIRA
Suplente	GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Membro Titular (Advogado)	LEONARDO DIAS SILVA TELLES
Suplente (Advogado)	ALDONEI QUEIROZ DE ARAÚJO

COMISSÃO DA 3.ª PROVA – PRÁTICA (Sentença)

Presidente	ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
Suplente	ALICE MONTEIRO DE BARROS
Membro	AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO
Suplente	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
Membro Titular (Advogado) –	AURÉLIO PIRES
Suplente (Advogado)	MARAIVAN ROCHA

COMISSÃO DA 4.ª PROVA – ORAL

Presidente	GELSON DE AZEVEDO
Suplente	JOSÉ AFONSO DALLEGRAVE NETO
Membro Titular	JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
Suplente	NELSON MANNRICH
Membro Titular (Advogado)	ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
Suplente (Advogado)	NILSON CASTELO BRANCO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 03 de abril de 2006.

ROBERTO PESSOA
Desembargador Presidente do TRT da 5.^a Região

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi publicada no *Diário Oficial da Justiça do Trabalho da Quinta Região*, edição do dia 04/04/2006.

Karina Moncôrvo Britto de Araújo
Diretora da Secretaria Geral do Órgão Especial e
Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 033/2006

Composição da Comissão Multiprofissional do Concurso Público para Juiz do Trabalho Substituto do TRT 5ª Região nº 01/2006.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2006, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador ROBERTO PESSOA, com a presença da Representante do Ministério Público do Trabalho, Exma. Sra. Procuradora ANA EMÍLIA ANDRADE ALBUQUERQUE DA SILVA, e dos Exmos. Srs. Desembargadores PAULINO COUTO, WALDOMIRO PEREIRA, ANA LÚCIA BEZERRA, RAYMUNDO PINTO, VÂNIA CHAVES, DELZA KARR, GRAÇA LARANJEIRA, VALTÉRCIO OLIVEIRA, MARIA ADNA AGUIAR e TADEU VIEIRA, **CONSIDERANDO** as disposições do art. 5º e §3º do art. 40 da Resolução Administrativa nº 907/2002 do c. TST, publicada no DJ em 28/11/2002 e republicada no DJU de 03/12/2002, atualizada pelas Resoluções Administrativas nº 965/2003 (DJU 18/11/2003), 1.046/2005 (DJU de 13/04/2005) e 1.079/2005 (DJU de 09/08/2005),

RESOLVE, por unanimidade, **REFERENDAR** o ato do Presidente da Comissão Central de Concurso para Juiz do Trabalho Substituto do TRT 5ª Região, Desembargador Roberto Pessoa, que compôs a Comissão Multiprofissional, para sob a Presidência do primeiro, desempenhar as funções previstas no art. 40 da RA 907/2002 do C. TST, nos seguintes termos:

RAYMUNDO ANTÔNIO CARNEIRO PINTO PRESIDENTE	Desembargador Federal do TRT da 5ª Região
LUÍZ TADEU LEITE VIEIRA membro	Desembargador Federal do TRT da 5ª Região
PAULO CÉSAR TEMPORAL SOARES membro	Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Salvador
GIL FREIRE SANTANA membro	Médico do TRT 5ª Região
HILDÉRICO TRIGUEIROS CALDAS membro	Médico do TRT 5ª Região

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Salvador, 12 de junho de 2006.

ROBERTO PESSOA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 5ª Região

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi publicada no Diário Oficial do TRT 5ª Região, edição do dia 20/06/2006.

Em 20/06/2006.

Karina Moncôrvo Britto de Araújo
Diretora da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno e Órgão Especial

ANEXO II

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002 (*)

Publicada no DJU 28/11/2002

(*) Republicação no DJU de 3/12/2002

**(*) Republicação em face das alterações introduzidas pela
Resolução Administrativa nº 965/2003 – DJU 18/11/2003**

**(*) Republicação em face das alterações introduzidas pela
Resolução Administrativa nº 1.046/2005 – DJU de 13/04/2005**

**(*) Republicação em face das alterações introduzidas pela
Resolução Administrativa nº 1.079/2005 – DJU de 9/8/2005**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente, Francisco Fausto, presentes os Ex.mos Ministros Vantuil Abdala, Vice-Presidente, Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e o Ex.mo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho é o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, conforme hierarquia prevista nos art. 111 da Constituição da República e 644 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que, em face dessa graduação, compete, privativamente, ao Tribunal Superior do Trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho e nos termos do art. 96, inciso II, da Constituição da República, propor ao Poder Legislativo, observado o disposto no art. 169 da mesma Carta Magna, a alteração do número de membros dos tribunais inferiores; a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores; a criação e a extinção dos tribunais inferiores; Considerando que, em virtude dessas disposições constitucionais, o art. 646 da Consolidação das Leis do Trabalho continua em plena vigência, já que perfeita a sua consonância com o texto constitucional, ao preceituar que "os órgãos da Justiça do Trabalho funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho"; Considerando que o art. 111, § 3º, da Constituição da República preceitua que "a lei disporá sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho";

Considerando que o art. 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer que os concursos públicos de provas e títulos destinados ao preenchimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto serão organizados "de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho", foi recepcionado pela Constituição vigente, já que prescreve uma regra de competência; Considerando ser de toda a conveniência que as instruções para o concurso destinado ao provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto guardem uniformidade em todo o território nacional, principalmente no que diz respeito à preparação jurídica dos futuros magistrados, para garantir-lhes um elevado grau de qualificação intelectual e profissional;

Considerando a conveniência de aprimoramento de tais instruções, ainda que transitoriamente, enquanto não sobrevém a instalação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça do Trabalho, bem assim a necessidade de atualização do programa do Concurso, adaptando-o à evolução da Ciência Jurídica,

R E S O L V E baixar as seguintes Instruções destinadas a regular o referido concurso:

Art. 1º O ingresso na Magistratura do Trabalho far-se-á no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos e nomeação por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho respectivo, sendo exigidos do bacharel em Direito, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica, nos termos do artigo 35.

Art. 2º O concurso a que se refere o artigo anterior será realizado pelo Tribunal do Trabalho da respectiva Região, de acordo com estas Instruções e as normas legais aplicáveis.

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho ou o respectivo Órgão Especial, onde houver, determinará a realização do concurso, desde que ocorra qualquer das seguintes hipóteses:

- a) extinção do prazo de validade do último concurso realizado;
- b) conveniência de realização imediata de novo concurso, mesmo antes da nomeação de todos os candidatos anteriormente aprovados.

Parágrafo único. No caso da alínea "b" deste artigo, os candidatos anteriormente aprovados terão preferência, para fins de nomeação, sobre os candidatos aprovados no novo concurso.

Art. 4º No ato em que determinar a realização do concurso, o Tribunal ou o Órgão Especial designará Comissão composta de seu Presidente, de um de seus juízes togados e de um representante indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil da sede da Região, cabendo ao primeiro a presidência dos trabalhos.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Tribunal; o juiz togado, pelo seu suplente; o representante da OAB, por outro advogado que a entidade tenha indicado.

§ 2º O representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente serão indicados pela Seccional Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil onde estiver sediado o Tribunal.

§ 3º O Presidente da Comissão de Concurso designará, para servir como Secretário, um dos servidores lotados na sede da respectiva Região.

Art. 5º Compete à Comissão tomar todas as providências relativas à realização do concurso e designar as Comissões Examinadoras, em número igual ao das provas a serem realizadas, ad referendum do Tribunal em sua composição plenária ou de seu Órgão Especial.

Art. 6º Compete ao Secretário da Comissão auxiliá-la em tudo quanto se tornar necessário e prestar assistência às Comissões Examinadoras.

Art. 7º A inscrição será aberta mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e dos Estados compreendidos na jurisdição do TRT, por 03 (três) vezes, com intervalo de, pelo menos, 05 (cinco) dias entre cada publicação e afixado no quadro de avisos e editais do Tribunal, facultada a divulgação por qualquer outro meio de comunicação.

§ 1º Do aviso constarão:

I - a remissão à Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho que rege o concurso para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, com indicação da data da respectiva publicação no Diário da Justiça da União;

II - os locais onde poderá ser encontrado o Edital de Concurso.

III - prazo para inscrição.

§ 2º A Comissão, na medida do possível, diligenciará no sentido de que a abertura da inscrição seja também divulgada nos órgãos de imprensa e na sede de outros Regionais.

Art. 8º Constarão do edital, obrigatoriamente:

- a) o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última publicação do aviso no Órgão Oficial da União;
- b) a relação dos documentos necessários à inscrição;
- c) a composição da Comissão de Concurso e das Comissões Examinadoras, inclusive com os respectivos suplentes;
- d) a indicação das provas a serem realizadas, com especificação de sua natureza, e do programa do concurso elaborado pelo Tribunal Superior do Trabalho para cada disciplina;
- e) as informações consideradas necessárias ao perfeito esclarecimento dos interessados.

Art. 9º O requerimento de inscrição será dirigido, por escrito, pelo candidato ou procurador habilitado, ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 1º No ato da inscrição preliminar, o interessado exhibirá documento oficial de identidade e apresentará declaração, segundo modelo aprovado pela Comissão de Concurso, na qual, sob as penas da lei, indicará:

- a) que é brasileiro (art. 12 da Constituição da República);
- b) que é diplomado em Direito, mencionando o nome do estabelecimento onde se graduou, a data da expedição do diploma e o número e a data do respectivo registro;
- c) que se acha quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;
- d) que goza de boa saúde;
- e) que não registra antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
- f) que não sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

g) que tem conhecimento das exigências contidas nas presentes instruções e com as quais está de acordo;

§ 2º Se pretender concorrer às vagas de que trata o art. 40 da presente Resolução, deverá declarar-se, sob as penas da lei, pessoa portadora de deficiência, nos termos em que a considera o art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 21/12/1999;

a) se for o caso, juntar ao requerimento de inscrição preliminar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência.

§ 3º No mesmo ato, o interessado fornecerá (02) dois retratos de frente, tamanho 3 X 4 centímetros, e indicará nome e endereço de 03 (três) pessoas (autoridades ou professores universitários) que possam, a critério da Comissão de Concurso, prestar informações sobre o requerente.

§ 4º O interessado fornecerá, ainda, em ordem cronológica, os períodos de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando o local e a época de exercício de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, bem como os seus endereços atuais e o número dos respectivos telefones.

§ 5º Aos candidatos inscritos será fornecido cartão de identidade.

§ 6º Para a inscrição definitiva, a ser feita após aprovação na primeira prova escrita (alínea "a" do art. 15 e seu § 1º), a Comissão de Concurso exigirá do candidato habilitado à segunda fase, inclusive do candidato portador de deficiência, os documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas "a" a "g", do parágrafo 1º, pelo modo, forma, prazo que estabelecer, sob pena de indeferimento da inscrição definitiva.

§ 7º O candidato que estiver no exercício de cargo da Magistratura e do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios fica dispensado do cumprimento das exigências das alíneas "c", "e" e "f".

§ 8º Será processada como inscrição de candidato normal a requerida por aquele que invoque a condição de deficiente, mas deixe de atender, em seus exatos termos, às exigências previstas no parágrafo 2º, caput, e alínea "a".

§ 9º O candidato portador de deficiência, que necessite de tratamento diferenciado para se submeter às provas, deverá requerê-lo, por escrito, à Comissão de Concurso, no ato da inscrição preliminar, indicando claramente, para tanto, quais as providências especiais de que carece.

Art. 10. No requerimento de inscrição preliminar, o candidato consignará seu endereço particular, local de trabalho e número do telefone, se for o caso, para que lhe sejam feitas comunicações referentes aos atos do concurso.

Art. 11. Os requerimentos de inscrição serão autuados separadamente.

Art. 12. A comprovação do estado de saúde do candidato, para o fim da inscrição definitiva a que se refere a alínea "d" do § 1º do art. 9º, será feita através de atestado médico de clínico geral, importando sua não apresentação ou desconformidade com a declaração no indeferimento da inscrição definitiva, nulidade da aprovação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o caput deste artigo não exime o candidato que vier a ser aprovado em definitivo no concurso de submeter-se aos exames médicos e laboratoriais exigidos para a posse em cargo público, quando esta ocorrer.

Art. 13. A Comissão de Concurso investigará a idoneidade moral do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição definitiva, tendo em vista os requisitos do art. 9º destas Instruções e o resultado obtido através da investigação sobre a conduta do candidato.

Parágrafo único. Garantido à Comissão de Concurso o sigilo da fonte de informação, o candidato, se o desejar, terá notícia dos motivos do indeferimento da inscrição.

Art. 14. A Comissão de Concurso fará publicar, uma única vez, no Diário Oficial da União e do Estado ou dos Estados compreendidos na jurisdição do respectivo Tribunal Regional, a lista dos candidatos inscritos.

Art. 15. O concurso constará de 05 (cinco) fases realizadas sucessivamente na seguinte ordem:

- a) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional e Comunitário, Direito Civil e Direito Comercial;
- b) prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil;
- c) prova prática — elaboração de uma sentença trabalhista;
- d) prova oral de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional e Direito Processual Civil;
- e) prova de títulos.

§ 1º A primeira prova escrita (alínea "a"), englobando todas as matérias, constará de 100 (cem) questões objetivas, cada uma delas obrigatoriamente com 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) correta. As questões serão agrupadas, preferencialmente, por disciplina ou explicitar-se-á sob a ótica de que disciplina a questão é formulada. Esta prova será realizada em 2 (duas) etapas de 50 (cinquenta) quesitos cada e em dias consecutivos, para todos os candidatos.

§ 2º Na aferição da prova prevista na alínea "a", as questões terão o mesmo valor, sendo considerado aprovado o candidato que:

- a) acertar pelo menos 50 (cinquenta) questões;
- b) estiver classificado entre os 200 (duzentos) primeiros candidatos.

§ 3º - No caso de empate na 200ª (ducentésima) posição, serão convocados para a 2ª fase todos os candidatos que, nessa posição, tenham obtido a mesma nota.

§ 4º - O candidato que obtiver, por meio de recurso, nota igual ou superior à que definiu a 200ª (ducentésima) posição, não prejudicará os que, na primeira publicação, já tenham obtido a classificação.

§ 5º - As provas das fases previstas nas alíneas "a" a "d" do art. 15 terão caráter eliminatório.

Art. 16. A Comissão de Concurso desempenhará as funções de Comissão Examinadora da prova de títulos.

Art. 17. As demais Comissões Examinadoras serão compostas de 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) indicados pela Comissão de Concurso dentre juristas, juízes ou não, e 01 (um) pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o disposto no § 2º do artigo 4º.

Parágrafo único. Haverá igual número de membros suplentes que poderão ser convocados, independentemente de afastamento ou impedimento do titular, para auxiliar na elaboração, aplicação e correção de qualquer das provas.

Art. 18. Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 8 (oito) dias, contado do deferimento de sua inscrição provisória, a composição das Comissões de Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida ao Tribunal ou Órgão Especial.

§ 1º Constitui razão de impedimento dos componentes das Comissões de Concurso e Examinadoras a amizade íntima, a inimizade capital e o parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos. Igualmente constitui impedimento o vínculo funcional entre membro de Comissão Examinadora e candidato que lhe preste serviço diretamente.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, far-se-á a substituição imediata do impugnado.
Art. 19. O programa para a prova oral da alínea "d" do art. 15 constará, no mínimo, de 40 (quarenta) e, no máximo, de 60 (sessenta) pontos e será elaborado pela Comissão Examinadora respectiva para efeito de sorteio, com a antecedência prevista no art. 24.

Art. 20. Os títulos serão apresentados pelos candidatos que obtiverem aprovação nas provas escritas e oral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado desta.

§ 1º Os títulos serão apreciados em conjunto (art. 16), tendo como gabarito de pontos o estabelecido pela Comissão respectiva.

§ 2º Somente serão considerados os títulos obtidos até a data prevista para o término das inscrições provisórias.

Art. 21. Consideram-se títulos:

- a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como livros, ensaios, teses, estudos, monografias etc;
- b) exercício do magistério em curso jurídico;
- c) exercício de cargo de Magistratura, Ministério Público ou para cujo desempenho se pressuponha conhecimento jurídico;
- d) aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas "b" e "c" deste artigo;
- e) conclusão de cursos de pós-graduação em matéria jurídica;
- f) participação ativa em congressos jurídicos, com proferimento de conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão;
- g) o curriculum universitário de aluno laureado em Faculdade de Direito;
- h) outros documentos que, a juízo da Comissão de Concurso, revelem cultura jurídica e valorizem o curriculum vitae do candidato.

§ 1º Não constituem títulos:

- a) mero exercício de função pública para a qual não se exija conhecimento especializado em Direito;
- b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
- c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;
- d) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

§ 2º A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Art. 22. A prova escrita do art. 15, alínea "a", será pré-elaborada pela Comissão Examinadora, com o indispensável sigilo, constando de questões sobre a matéria contida nos programas do concurso, de modo a permitir a avaliação do conhecimento jurídico dos candidatos.

Art. 23. A prova prática, que constará de sentença trabalhista, com base em proposição pré-elaborada, consistirá na solução objetiva de caso concreto e visará à avaliação do conhecimento especializado do candidato e o seu desempenho como julgador.

Art. 24. Na prova oral, o candidato discorrerá e responderá a perguntas da Comissão Examinadora, a juízo desta, em ato público, na sede do Tribunal, sobre ponto do programa sorteado com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Comissão Examinadora.

Art. 25. As provas escritas e a prova prática terão a duração de 04 (quatro) horas, cada uma, e, na prova oral, que não excederá de 60 (sessenta) minutos para cada candidato, o tempo será dividido, proporcionalmente, entre os membros da Comissão Examinadora.

Art. 26. Durante a realização das provas será proibida a consulta a quaisquer anotações, sendo facultado recorrer a textos legais sem comentários ou notas explicativas, exceto quanto à prova da alínea "a" do art. 15.

Art. 27. A Comissão de Concurso comunicará aos candidatos o calendário das provas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, considerando-se desclassificado o candidato que infringir o disposto no artigo

anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para realização de quaisquer das provas.

Art. 28. Os candidatos terão ingresso no recinto e serão chamados para sorteio do ponto da prova oral na ordem de inscrição, devendo exhibir, no ato, o cartão de identidade previsto no parágrafo 5º do art. 9º destas Instruções.

Art. 29. A Comissão de Concurso providenciará para que as provas escritas e prática cheguem às Comissões Examinadoras sem identificação.

§ 1º O candidato, ao entregar a prova, receberá comprovante de seu comparecimento.

§ 2º O candidato que tornar identificável a prova será sumariamente desclassificado.

Art. 30. Os examinadores entregarão ao Secretário da Comissão de Concurso, em sobrecartas fechadas, as notas das provas previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 15, segundo a ordem de numeração da entrega das provas. Cada examinador atribuirá nota individual, em relação a cada prova, podendo oscilar de 0 (zero) a 10 (dez), expressa necessariamente em número inteiro. Não será permitido o fracionamento, quer da correção, quer da nota individual.

§ 1º É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota ou cota interlinear.

§ 2º Concluída a correção de cada prova por todos os examinadores, a Comissão de Concurso, em sessão pública, abrirá os envelopes. O Secretário da Comissão de Concurso apurará a média das notas conferidas aos candidatos, pelos examinadores, que poderá ser fracionária, sendo de imediato proclamado o resultado.

§ 3º É vedado, a qualquer título, o arredondamento de médias, inclusive da média final.

§ 4º A identificação da prova objetiva ocorrerá também em sessão pública, presentes a Comissão de Concurso e a respectiva Comissão Examinadora.

Art. 31. Considerar-se-á, de logo, eliminado o candidato que, em qualquer uma das provas de que tratam as alíneas "b" a "d" do art. 15, obtiver média inferior a 05 (cinco).

Parágrafo único. O concurso de títulos não é eliminatório. Os pontos obtidos, de 0 (zero) a 10 (dez), serão somados à média final do candidato para efeito de classificação.

Art. 32. Será considerado aprovado o candidato que, nas provas das alíneas 'b' a 'd' do art. 15, obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco). (NR)

§ 1º A classificação dos candidatos far-se-á em função da média aritmética obtida, apurando-se esta pela soma das notas alcançadas nas provas das alíneas 'b' a 'd' do art. 15, dividido o resultado por 3 (três), à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos.

§ 2º Em caso de empate, caso haja candidatos maiores de 60 (sessenta) anos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

§ 3º Persistindo o empate, após o somatório das notas obtidas na prova de títulos, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, houver obtido melhor nota nas provas indicadas nas alíneas 'c', 'b', 'd' e 'e' do art. 15 destas Instruções nessa ordem.

§ 4º Remanescendo candidatos empatados com menos de 60 anos, terá preferência o candidato de idade mais avançada.

Art. 33. A Comissão do Concurso enviará a relação dos candidatos aprovados, segundo a ordem de classificação, ao Tribunal Regional do Trabalho ou Órgão Especial, para efeito de homologação e proclamação do resultado, em sessão pública, anunciada pelo Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 34. Homologado o concurso, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho providenciará a publicação do nome dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, no Diário Oficial do lugar em que se realizou o concurso e no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A relação dos candidatos que não lograram aprovação, em qualquer das provas, não será divulgada.

Art. 35. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no 30º (trigésimo) dia após a publicação da homologação do concurso, procederá à nomeação dos candidatos aprovados, para preenchimento das

vagas existentes, observada a ordem rigorosa de classificação e a comprovação de que possuam, na data da nomeação, três anos, no mínimo, de atividade jurídica.

§ 1º A data de nomeação será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte à do vencimento se recair em dia em que não há expediente no Tribunal.

§ 2º Todos os candidatos aprovados no concurso deverão apresentar a documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica até a data designada para a primeira nomeação.

§ 3º Ressalvada a hipótese do § 4º, os candidatos aprovados e que não provem, na data da nomeação, os 3 (três) anos de atividade jurídica de que trata este artigo não serão desclassificados imediatamente e poderão ser nomeados para vagas que surgirem durante o prazo de validade do concurso, desde que, nesse período, completem o mencionado requisito temporal, mantida a ordem rigorosa de classificação.

§ 4º Se não houver candidatos aprovados em número suficiente para preenchimento das vagas existentes, que atendam à exigência de três anos de atividade jurídica, o concurso perderá a validade.

§ 5º Considera-se atividade jurídica o efetivo exercício, por prazo não inferior a 3 (três) anos, ainda que não consecutivos:

a) da advocacia, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

b) de cargo, emprego ou função pública, ou magistério jurídico, privativos de bacharel em Direito, sejam efetivos, permanentes ou de confiança; e

c) na condição de bacharel em Direito, de cargo, emprego ou função pública de nível superior, com atividades eminentemente jurídicas.

§ 6º A atividade jurídica, como advogado, sem contar estágio, será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais relativamente aos processos em que haja funcionado o candidato, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de inscrição na OAB, relativa a todo o período.

§ 7º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, art. 1º), em causas distintas.

§ 8º A comprovação de exercício de atividade jurídica, nos demais casos, dar-se-á mediante apresentação de cópia do respectivo ato de nomeação, contratação ou designação acompanhada da norma legal ou ato normativo outro que discipline os requisitos do cargo, emprego ou função, ou mediante certidão ou declaração fornecida pelo órgão ou entidade competente, sob as penas da lei.

Art. 36. O Secretário da Comissão de Concurso lavrará atas de todos os atos praticados, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao concurso e, mediante despacho do Presidente da Comissão, recolhê-las-á ao arquivo do Tribunal, após concluídos os trâmites do concurso. Encerrado o prazo de validade do concurso, a documentação poderá ser destruída.

Art. 37. O concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados, podendo ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual prazo, a critério exclusivo do Tribunal Regional ou Órgão Especial.

§ 1º A nomeação para as novas vagas abertas durante o período de validade do concurso dar-se-á no 30º (trigésimo) dia, contado a partir da data de abertura da vaga, observada a ordem de classificação no concurso e o disposto no § 1º do art. 35º.

§ 2º Sempre que houver nova vaga aberta durante a vigência do concurso haverá a publicação, no Diário Oficial da União, da data em que se dará a nomeação para preenchimento da vaga respectiva, devendo os candidatos aprovados comprovar a exigência relativa à atividade jurídica, nos termos do § 2º do artigo 35.

Art. 38. O candidato recolherá ao Tesouro Nacional, em conta do Banco do Brasil S.A. a ser indicada pelo Tribunal Regional do Trabalho no edital do concurso, taxa de inscrição no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, admitido arredondamento de centavos para real, cujo comprovante deverá ser anexado ao requerimento de que trata o art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. As despesas efetuadas na realização do concurso obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis e integrarão a tomada ou prestação de contas dos responsáveis junto ao Tribunal de Contas da União.

Art. 39. Todas as despesas referentes a viagens, cursos, alimentação, estada para a realização de provas e ao atendimento a qualquer convocação do Presidente do Tribunal, da Comissão de Concurso e das Bancas Examinadoras, correrão por conta exclusiva do candidato.

Art. 40. Reservar-se-ão às pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no edital do concurso, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 1º Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 2º O candidato portador de deficiência aprovado na prova a que se refere a alínea "c" do art. 15 submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da realização da prova oral, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e compatibilidade da deficiência com as atribuições inerentes à função judicante.

§ 3º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 02 (dois) médicos e 03 (três) juízes do Tribunal Regional do Trabalho, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 4º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 03 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova oral, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

§ 5º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 6º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

§ 7º O candidato portador de deficiência concorrerá a todas as vagas oferecidas, utilizando-se das vagas reservadas somente quando, tendo sido aprovado, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-lo à nomeação.

§ 8º Os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, ressalvada, quanto à forma de prestação das provas, a deliberação da Comissão de Concurso ao requerimento previsto no art. 9º, § 9º.

§ 9º Não preenchidas por candidatos portadores de deficiência as vagas reservadas, serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação no concurso.

§ 10º A classificação de candidatos portadores de deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 42. Estas Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os concursos abertos até a data de vigência destas Instruções deverão reger-se pelas anteriores.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Administrativas nº 116/82, 14/82, 07/92, 10/89, 73/91, 20/92, 174/95, 324/96, 492/98, 100/94 e 111/94, do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(*) Republicação em face das alterações introduzidas pela Resolução Administrativa nº 1046/2005

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 907/2002
PROGRAMA PARA CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO (*)

· DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

- 1) Direito do Trabalho: conceito, características, divisão, natureza, funções, autonomia.
- 2) Fundamentos e formação histórica do Direito do Trabalho. Tendências atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização. Desregulamentação.
- 3) Fontes formais do Direito do Trabalho. Conceito, classificação e hierarquia. Conflitos e suas soluções.
- 4) Hermenêutica: interpretação, integração e aplicação do Direito do Trabalho. Métodos básicos de exegese. O papel da equidade. Eficácia das normas trabalhistas no tempo e no espaço. Revogação. Irretroatividade. Direito adquirido.
- 5) Princípios do Direito do Trabalho. Princípios constitucionais do Direito do Trabalho. Distinção entre princípio e norma.
- 6) Renúncia e transação no Direito do Trabalho. Comissões de Conciliação Prévia.
- 7) Relação de trabalho e relação de emprego. Estrutura da relação empregatícia: elementos componentes; natureza jurídica.
- 8) Relações de trabalho lato sensu: trabalho autônomo, eventual, temporário, avulso. Portuário. Lei nº 8.630/93. Estágio. Cooperativas de mão-de-obra. Contratos de trabalho por equipe.
- 9) Empregado: conceito, caracterização. Altos empregados: trabalhadores intelectuais, exercentes de cargos de confiança. Os diretores e os sócios. Mãe social. Índios. Aprendiz. Empregado doméstico.
- 10) Empregador: conceito, caracterização. Cartório não oficializado. Empresa e estabelecimento. Grupo econômico. Sucessão de empregadores. Consórcio de empregadores. Situações de responsabilização empresarial.
- 11) Trabalho rural: empregador, empregado e trabalhador rural. Normas de proteção ao trabalhador rural.
- 12) Terceirização no Direito do Trabalho. Terceirização lícita e ilícita. Trabalho temporário. Entes estatais e terceirização. Responsabilidade na terceirização.
- 13) Contrato de emprego: denominação, conceito, classificação, caracterização. Trabalho voluntário. Morfologia do contrato. Elementos integrantes: essenciais, naturais, acidentais.
- 14) Modalidades de contratos de emprego. Tipos de contratos a termo. Contrato de experiência e período de experiência. Contrato de emprego e contratos afins. Diferenças entre contratos de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria. Pré-contratações: requisitos para configuração, efeitos, direitos decorrentes, hipótese de perdas e danos.
- 15) Formas de invalidade do contrato de emprego. Nulidades: total e parcial. Trabalho ilícito e trabalho proibido. Efeitos da declaração de nulidade.
- 16) Trabalho infantil. Conceito e normas legais aplicáveis. Penalidades. Efeitos da contratação. Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Tratamento legal e constitucional. Os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente: composição e atribuições.
- 17) Normas de proteção ao trabalhador adolescente. Limites à contratação. Estágio e aprendizagem: conceitos, distinção e características. Direitos do estagiário e do aprendiz. Requisitos para a adoção válida dos regimes de estágio e de aprendizagem. Trabalho voluntário.
- 18) Efeitos do contrato de emprego: direitos, deveres e obrigações das partes. Efeitos conexos do contrato: direitos intelectuais; invenções do empregado; indenizações por dano moral e material. Os poderes do empregador no contrato de emprego: diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar.
- 19) Duração do trabalho. Fundamentos e objetivos. Jornada de trabalho e horário de trabalho. Trabalho extraordinário. Acordo de prorrogação e acordo de compensação de horas. Banco de horas. Horas in itinere. Empregados excluídos do direito às horas extras. Art. 62 da CLT. Jornadas especiais de trabalho. Bancário. Função de confiança. Trabalho em regime de revezamento e em regime de tempo parcial.
- 20) Repousos. Repousos intrajornada e interjornada. Repouso semanal e em feriados. Remuneração simples e dobrada. Descanso anual: férias.

- 21) Remuneração e salário: conceito, distinções. Gorjetas. Caracteres e classificação do salário. Composição do salário. Modalidades de salário. Adicionais. Gratificação. Comissões. 13º salário. Parcelas não-salariais. Salário e indenização. Salário in natura e utilidades não-salariais.
- 22) Formas e meios de pagamento do salário. Proteção ao salário.
- 23) Equiparação salarial. O princípio da igualdade de salário. Desvio de função.
- 24) Alteração do contrato de emprego. Alteração unilateral e bilateral. Transferência de local de trabalho. Remoção. Reversão. Promoção e rebaixamento. Alteração de horário de trabalho. Redução de remuneração. Jus variandi.
- 25) Interrupção e suspensão do contrato de trabalho: conceito, caracterização, distinções. Situações tipificadas e controvertidas.
- 26) Cessaç o do contrato de emprego: causas e classifica  o. Rescis o unilateral: despedida do empregado. Natureza jur dica da despedida. Limites. Rescis o unilateral: demiss o do empregado. Aposentadoria. For a maior. Factum principis Morte. Resolu  o por inadimplemento das obriga  es do contrato. Despedida indireta. Falta grave. Justa causa. Princ pios. Esp cies.
- 27) Obriga  es decorrentes da cessac  o do contrato de emprego. Indeniza  o por tempo de servi  o: conceito e fundamento jur dico. Indeniza  o nos casos de contrato a termo. Aviso pr vio. Multa do art. 477 da CLT. Procedimentos e direitos concernentes   cessac  o do contrato. Homologac  o. Quitac  o. Efic cia liberat ria.
- 28) Estabilidade e garantias provis rias de emprego: conceito, caracteriza  o e distin  es. Formas de estabilidade. Teoria da nulidade da despedida arbit ria. Ren ncia   estabilidade. Homologac  o. Despedida de empregado est vel. Efeitos da dispensa arbit ria ou sem justa causa: readmiss o e reintegra  o. Indeniza  es rescis rias. Despedida obstativa.
- 29) O Fundo de Garantia do Tempo de Servi  o.
- 30) Prescri  o e decad ncia no Direito do Trabalho.
- 31) Seguran a e higiene do trabalho. Labor em circunst ncias agressoras da sa de e seguran a do empregado. Periculosidade e insalubridade. Trabalho da crian a, do menor e da mulher. A discrimina  o no contrato de trabalho. Trabalho noturno.
- 32) S mulas da jurisprud ncia uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho.

· DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

- 1) Direito Coletivo do Trabalho: defini  o, denomina  o, conte do, fun  o. Os conflitos coletivos de trabalho e mecanismos para sua solu  o. Direito Coletivo: o problema das fontes normativas e dos princ pios jur dicos.
- 2) Liberdade sindical. Conven  o n  87 da OIT. Organiza  o sindical. Modelo sindical brasileiro. Conceito de categoria. Categoria profissional diferenciada. Dissocia  o de categorias. Membros da categoria e s cios do sindicato.
- 3) Entidades sindicais: conceito, natureza jur dica, estrutura, fun  es, requisitos de exist ncia e atua  o, prerrogativas e limita  es. Garantias sindicais. Sistemas sindicais: modalidades e cr terios de estrutura  o sindical; o problema no Brasil.
- 4) Negocia  o coletiva. Fun  o. N veis de negocia  o. Instrumentos normativos negociados: acordo coletivo e conven  o coletiva de trabalho. Efeitos das cl usulas. Cl usulas obrigacionais e cl usulas normativas. Incorpora  o das cl usulas nos contratos de emprego.
- 5) Media  o e arbitragem no Direito do Trabalho. Poder normativo da Justi a do Trabalho.
- 6) Atividades do Sindicato. Condutas anti-sindicais: esp cies e conseq  ncias.
- 7) A greve no direito brasileiro.
- 8) Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homog neos na esfera trabalhista.

· DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

- 1) Direito Processual do Trabalho. Princ pios. Fontes. Autonomia. Interpreta  o. Integra  o. Efic cia.

- 2) Organização da Justiça do Trabalho. Composição, funcionamento, jurisdição e competência de seus órgãos. Os juízos de Direito investidos de jurisdição trabalhista. Corregedoria-Geral e Regional do Trabalho. Atribuições.
- 3) O Ministério Público do Trabalho. Organização. Competência. Atribuições. Lei Complementar nº 75/93. Inquérito civil público.
- 4) Competência da Justiça do Trabalho: em razão da matéria, das pessoas, funcional e do lugar. Conflitos de Competência.
- 5) Partes, procuradores, representação, substituição processual e litisconsórcio. Assistência Judiciária. Justiça Gratuita. Jus Postulandi. Mandato tácito.
- 6) Atos, termos e prazos processuais. Despesas processuais. Responsabilidade. Custas e emolumentos. Comunicação dos atos processuais. Notificação.
- 7) Vícios do ato processual. Espécies. Nulidades no processo do trabalho: extensão, princípios, arguição, declaração e efeitos. Preclusão.
- 8) Dissídio individual e dissídio coletivo. Distinção. Dissídio individual: procedimentos comum e sumaríssimo. Petição inicial: requisitos, emenda, aditamento, indeferimento. Pedido.
- 9) Audiência. "Arquivamento". Conciliação. Resposta do reclamado. Defesa direta e indireta. Revelia. Exceções. Contestação. Compensação. Reconvensão.
- 10) Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidade e meios. Interrogatórios. Confissão e consequências. Documentos. Oportunidade de juntada. Incidente de falsidade. Perícia. Sistemática de realização das perícias. Testemunhas. Compromisso, impedimentos e consequências. Ônus da prova no processo do trabalho.
- 11) Sentença nos dissídios individuais. Honorários periciais e advocatícios. Termo de conciliação e seus efeitos: perante as partes e terceiros. INSS.
- 12) Sistema recursal trabalhista. Princípios, procedimento e efeitos dos recursos. Recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento e embargos de declaração. Recurso adesivo. Pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos. Juízos de admissibilidade e de mérito do recurso.
- 13) Recurso de revista. Pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Prequestionamento. Matéria de fato. Efeitos. Juízo de admissibilidade. Recurso nos dissídios coletivos. Efeito suspensivo.
- 14) Execução Trabalhista. Execução provisória e execução definitiva. Carta de sentença. Aplicação subsidiária da Lei de Execuções Fiscais. Execução de quantia certa contra devedor solvente. Execução de títulos extrajudiciais. Execução da massa falida. Liquidação da Sentença. Mandado de Citação. Penhora.
- 15) Embargos à Execução. Exceção de pré-executividade. Impugnação à sentença de liquidação. Embargos de Terceiro. Fraude à execução.
- 16) Expropriação dos bens do devedor. Arrematação. Adjudicação. Remição. Execução contra a Fazenda Pública: precatórios e dívidas de pequeno valor.
- 17) Execução das contribuições previdenciárias: competência, alcance e procedimento.
- 18) Inquérito para apuração de falta grave. Conceito e denominação. Cabimento. Prazo. Julgamento do inquérito. Natureza e efeitos da sentença.
- 19) Ações civis admissíveis no processo trabalhista: ação de consignação em pagamento, ação de prestação de contas, mandado de segurança e ação monitória. Ação anulatória: de sentença e de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 20) Ação civil pública. Ação civil coletiva. Legitimados, substituição processual, condenação genérica e liquidação. Coisa julgada e litispendência.
- 21) Dissídio Coletivo. Conceito. Classificação. Competência. Instauração: prazo, legitimação e procedimento. Sentença normativa. Efeitos e vigência. Extensão das decisões e revisão. Ação de Cumprimento.
- 22) Ação rescisória no processo do trabalho. Cabimento. Competência. Fundamentos de admissibilidade. Juízo rescindente e juízo rescisório. Prazo para propositura. Início da contagem do prazo. Procedimento e recurso.
- 23) Tutela antecipatória de mérito e tutelas cautelares no Direito Processual do Trabalho.

- 24) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito Processual do Trabalho.
- 25) Procedimento sumaríssimo.
- 26) Correição parcial. Reclamação à instância superior.

· DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1) Princípios fundamentais do processo civil.
- 2) Jurisdição e competência: conceito, formas, limites e modificações da competência.
- 3) Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação.
- 4) Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Tipos de processo: processo de conhecimento, processo cautelar e processo de execução. Noções. Conceito.
- 5) Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais. Ausência. Efeitos. Efetividade do processo.
- 6) Sujeitos da relação processual. Parte. Conceito. Capacidade de ser parte e capacidade de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: substituição processual. Procuradores. Ministério Público. O Juiz. Intervenção de terceiros. Assistência.
- 7) Atos processuais. Prazos. Despesas processuais. Honorários.
- 8) Petição inicial: requisitos e vícios. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos.
- 9) Tutela inibitória e antecipação de tutela. Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não fazer.
- 10) Resposta do réu: defesa direta e defesa indireta. Contestação, exceção e objeção. Exceções processuais: incompetência, impedimento e suspeição. Reconvensão. Revelia. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa.
- 11) Prova: conceito; objeto; prova de direito; prova ilícita. Ônus da prova: finalidade, princípios, disciplina. Iniciativa probatória do juiz. Prova emprestada. Apreciação da prova: papel do juiz, sistemas. Indício e presunções.
- 12) Sentença: conceito, classificação, requisitos e efeitos. Julgamento extra, ultra e citra petita. Coisa julgada: limites e efeitos. Coisa julgada e preclusão. Espécies de preclusão.
- 13) Recursos: princípios gerais e efeitos. Recurso adesivo e reexame necessário. Embargos de declaração. Recurso extraordinário e recurso especial. Natureza e fins. Hipóteses de cabimento.
- 14) Ação civil de improbidade administrativa.
- 15) Incidente de uniformização de jurisprudência.
- 16) Processo de execução. Partes. Liquidação. Natureza jurídica da liquidação e modalidades. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Responsabilidade patrimonial. Bens impenhoráveis. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução contra a Fazenda Pública.
- 17) Processo cautelar: disposições e princípios gerais, liminares, sentença cautelar e seus efeitos. Medidas cautelares específicas: arresto, seqüestro, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas e protesto.

· DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1) Constituição. Conceito, objeto e elementos. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição. Poder Constituinte. Emenda, Reforma e Revisão Constitucionais.
- 2) Princípios constitucionais: validade, eficácia e aplicação. Princípio da isonomia. Princípios constitucionais do trabalho.
- 3) Normas constitucionais. Classificação. Aplicabilidade. Normas constitucionais e inconstitucionais. Interpretação da norma constitucional.
- 4) Dos direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais, difusos e coletivos. Tutelas constitucionais das liberdades: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo,

mandado de injunção e ação popular. Dos direitos sociais. Da associação sindical: autonomia, liberdade e atuação.

5) Constituição e Processo: direitos e garantias fundamentais de natureza processual.

6) Da Administração Pública. Estruturas Básicas. Servidores Públicos. Princípios constitucionais.

7) Princípio da separação dos Poderes: implicação, evolução e tendência.

8) Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Competências do Senado e da Câmara. Processo legislativo.

9) Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo. Ministros de Estado. Presidente da República: poder regulamentar. Medidas provisórias. União. Competência. Bens da União. Estado-membro. Competência. Autonomia. Distrito Federal. Territórios Federais. Municípios. Competência. Regiões metropolitanas.

10) Poder Judiciário. Organização. Órgãos e Competência. Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho. Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho. Estatuto Constitucional da Magistratura. Garantias da Magistratura. Estatuto.

11) Controle da constitucionalidade das leis: conceito, espécies, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle difuso. Efeitos da declaração de constitucionalidade das leis.

12) Das Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos. Execução contra a Fazenda Pública.

13) Da Ordem Econômica e Financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Atividade Econômica do Estado. Propriedade na Ordem Econômica. Regime constitucional da propriedade: função socio-ambiental. Sistema Financeiro Nacional.

14) Ordem Social. Seguridade Social. Meio Ambiente. Da família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, dos Índios.

15) Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988.

16) Advocacia Geral da União, representação judicial e consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal.

· DIREITO ADMINISTRATIVO

1) Princípios informativos da administração pública.

2) Ato administrativo: conceito, classificação, requisitos e revogação. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.

3) Vícios do ato administrativo. Atos administrativos nulos e anuláveis. Teoria dos motivos determinantes.

4) Administração direta e indireta. Autarquia. Sociedade de economia mista. Empresa pública. Fundação pública. Agências reguladoras e executivas.

5) Poderes da administração: hierárquico; disciplinar; regulamentar e de polícia. Poder de polícia: conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia.

6) Responsabilidade civil do Estado: fundamentos; responsabilidade sem culpa; responsabilidade por ato do servidor e por ato judicial. Ação regressiva.

7) Controle jurisdicional de legalidade dos atos administrativos: limites, privilégios da administração e meios de controle.

8) Bens públicos. Imprescritibilidade e impenhorabilidade.

9) Agentes públicos. Servidor público e funcionário público. Direito de sindicalização e direito de greve do servidor público. Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União: Lei 8.112, de 11/12/1990. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agentes políticos.

10) Improbidade Administrativa.

11) Inquérito civil público: natureza, objeto, instauração e conclusão. Ajustamento de conduta.

12) Serviço público: conceito; caracteres jurídicos; classificação e garantias.

· DIREITO PENAL

- 1) Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes.
- 2) Tipo e tipicidade penal. Exclusão. legítima defesa e estado de necessidade.
- 3) Crime: conceito, tentativa, consumação, desistência voluntária, arrependimento eficaz, culpabilidade, co-autoria e participação.
- 4) Crimes contra a liberdade pessoal.
- 5) Crimes contra o patrimônio: estelionato, apropriação indébita, furto, roubo receptação, extorsão e dano.
- 6) Crimes contra a honra.
- 7) Crime de abuso de autoridade.
- 8) Crimes contra a administração da justiça.
- 9) Direito Penal do Trabalho: crimes contra a organização do trabalho; condutas criminosas relativas à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social; retenção de salário; apropriação indébita e sonegação das contribuições previdenciárias.
- 10) Crimes de falsidade documental: falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica, falsidade de atestado médico, uso de documento falso e supressão de documento.

· DIREITO INTERNACIONAL E COMUNITÁRIO

- 1) Sujeitos do direito internacional público: Estados e Organizações Internacionais.
- 2) Órgãos das relações entre os Estados: agentes diplomáticos; representantes consulares; Convenções de Viena de 1961 e 1963; as Missões Especiais.
- 3) A imunidade de jurisdição dos Estados: origem, fundamentos e limites. Imunidade de execução.
- 4) Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações (constitucionais); imigração espontânea e dirigida.
- 5) Tratados Internacionais: vigência e aplicação no Brasil.
- 6) Organização Internacional do Trabalho: história; órgãos; papel da Comissão Peritos e do Comitê de Liberdade Sindical. Convenções e recomendações internacionais do trabalho: vigência e aplicação no Brasil. Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.
- 7) OMC e concorrência internacional. "Dumping Social", "Cláusula Social" e "Selo Social". Padrões trabalhistas mínimos.
- 8) Aplicação de lei trabalhista estrangeira: os princípios da *lex loci executionis* e de *locus regit actum*.
- 9) Direito comunitário: conceito e princípios e orientações sociais. Mercosul, Nafta e União Européia: constituição, estrutura, principais normas em matéria social. Livre circulação de trabalhadores, normas processuais do Mercosul.
- 10) Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente contra a exploração econômica: Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU; Convenção 138 e Recomendação 146, de 1973, sobre a idade mínima para a admissão no emprego, da Organização Internacional do Trabalho; Convenção 182 e Recomendação 190, sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho.

· DIREITO CIVIL

(obs.: considerando-se o novo Código Civil)

- 1) Da lei. Eficácia espacial e temporal; princípio da irretroatividade da lei. Revogação, derrogação e abrogação. Direito adquirido.
- 2) Das pessoas. Naturais: personalidade e capacidade; modalidades, modificações e direitos. Da ausência. Jurídicas. Espécies, personificação, direitos e obrigações. As fundações. Grupos jurídicos não personificados. Despersonalização e responsabilidades. Domicílio e residência.

- 3) Dos fatos jurídicos. Negócios e atos jurídicos. Definições, espécies, pressupostos de validade, prova, defeitos e invalidades. Modalidades dos negócios jurídicos. Teoria das nulidades. Atos ilícitos. Boa-fé objetiva e subjetiva. Prescrição e decadência.
- 4) Dos bens e suas classificações. Do bem de família.
- 5) Das obrigações. Conceito, modalidades, transmissão, adimplemento e extinção. Obrigações líquidas e ilíquidas. Cláusula penal. Do inadimplemento. Responsabilidade extracontratual. Teoria da imprevisão.
- 6) Dos contratos. Disposições gerais. Da extinção dos contratos: exceção do contrato não cumprido e da resolução por onerosidade excessiva. Das várias espécies de contrato: compra e venda; doação; empréstimo - comodato e mútuo; prestação de serviço; empreitada; depósito; mandato; transação. Locação de imóvel residencial ao empregado e direito de retomada. Do enriquecimento sem causa.
- 7) Empresa. Conceito. Do empresário e do exercício da empresa. Da sociedade: disposições gerais, espécies, direitos, obrigações e responsabilidades: da sociedade e dos sócios. Liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão. Do estabelecimento: institutos complementares, prepostos. Sociedade Limitada: disposições preliminares, quotas, administração, deliberação dos sócios, aumento e redução do capital, resolução da sociedade em relação a sócios minoritários. Dissolução: modos e efeitos. Da sociedade cooperativa.
- 8) Hierarquia, integração e interpretação da lei. Métodos de interpretação. Analogia, Princípios Gerais do Direito e Equidade.
- 9) Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios.

· DIREITO COMERCIAL

(Obs.: considerando-se o novo Código Civil)

- 1) Do Comerciante e dos atos de comércio.
- 2) Sociedades anônimas: conceito, características e espécies. Capital social. Ações: formas e espécies. Modificação do capital. Acionistas: direitos e obrigações. Assembléias. Conselho de Administração. Diretoria. Administradores: deveres e responsabilidades. Dissolução, liquidação e extinção da companhia. Condição jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.
- 3) Títulos de crédito: conceito, natureza jurídica e espécies - letra de câmbio, duplicata, cheque, warrant.
- 4) Contratos mercantis: alienação fiduciária em garantia; arrendamento mercantil (leasing); franquia (franchising); faturização (factoring); representação comercial, concessão mercantil.
- 5) Concordata: normas gerais, espécies e efeitos. Falência: caracterização, espécies, efeitos da sentença declaratória da falência, administração da falência, habilitação dos créditos. Liquidação extrajudicial de sociedades e instituições financeiras. Noções gerais.
- 6) O Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência, interpretação e ônus da prova. Desconsideração da personalidade jurídica. Interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
- 7) Conceito de tripulante de aeronave segundo o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986). Composição da tripulação de aeronave. Comandante de aeronave e sua responsabilidade no que diz respeito à tripulação. Regulamentação das Profissões do aeroviário (Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962) e do aeronauta (Lei nº 7.183/84).

· DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- 1) Seguridade social: conceito e princípios (constitucionais).
- 2) Da organização da seguridade social.
- 3) Do custeio da seguridade social: sistema de financiamento, contribuições, isenções, remissão e anistia. Hipóteses de incidência de contribuição. Arrecadação e recolhimento das contribuições. Responsabilidade pelo recolhimento. Prescrição e decadência.
- 4) Previdência social: conceito e princípios. Beneficiários e prestações da previdência social. Benefícios. Elementos básicos de cálculo do valor dos benefícios. Acidente do trabalho. Seguro-desemprego. Cumulação de benefícios e prescrição.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

(*) Republicação em face das alterações introduzidas pela Resolução Administrativa nº 1079/2005

ANEXO III

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

Regulamenta o critério de atividade jurídica para a inscrição em concurso público de ingresso na carreira da magistratura nacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em Sessão de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e critérios gerais e uniformes, enquanto não for editado o Estatuto da Magistratura, que permitam aos Tribunais adotar providências de modo a compatibilizar suas ações, na tarefa de seleção de magistrados, com os princípios implementados pela Emenda Constitucional n.º 45/2004;

CONSIDERANDO a existência de vários procedimentos administrativos, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, indicando a necessidade de ser explicitado o alcance da norma constitucional, especialmente o que dispõe o inciso I do artigo 93 da Constituição Federal e sua aplicação aos concursos públicos para ingresso na magistratura de carreira;

CONSIDERANDO a interpretação extraída dos anais do Congresso Nacional quando da discussão da matéria;

CONSIDERANDO, por fim, que o ingresso na magistratura constitui procedimento complexo, figurando o concurso público como sua primeira etapa;

R E S O L V E:

Art. 1.º Para os efeitos do artigo 93, I, da Constituição Federal, somente será computada a atividade jurídica posterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

Art. 2.º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Art. 3.º Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados de que tratam o artigo 105, parágrafo único, I, e o artigo 111-A, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

Art. 4.º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos do bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

Art. 5.º A comprovação do período de três anos de atividade jurídica de que trata o artigo 93, I, da Constituição Federal, deverá ser realizada por ocasião da inscrição definitiva no concurso.

Art. 6.º Aquele que exercer a atividade de magistério em cursos formais ou informais voltados à preparação de candidatos a concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura fica impedido de integrar comissão do concurso e banca examinadora até três anos após cessar a referida atividade de magistério.

Art. 7.º A presente resolução não se aplica aos concursos cujos editais já tenham sido publicados na data em que entrar em vigor.

Art. 8.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro NELSON JOBIM
Presidente